



TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.º 643, Jardim Paulista, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

MECANO FABRIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrada sob o CNPJ nº 60.586.534/0001-73, com sede na Rua Professor Luis Eulálio de Bueno Vidigal, n.º 441, Centro, no município de Osasco SP, CEP 06.093-085, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada “Requerente”.

MEC TEC EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E MECÂNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrada sob o CNPJ nº 03.875.122/0001-10, com sede na Avenida Marechal Rondon, n.º 1388, Prédio A1, Centro, no município de Osasco SP, CEP 06.093-015, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, doravante denominada “Requerente”.

Cada uma das partes denominada individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes” têm justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei nº 13.988/2020, no art. 10-C, da Lei nº 10.522/2002, na Portaria PGFN nº 9.917/2020 e na Portaria PGFN nº 2.382/2021.

1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL

1.1. A presente Transação tem por finalidade a regularização fiscal dos débitos da Requerente, a redução de litígios e mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento do contribuinte a fim de garantir a sobrevivência da atividade produtiva.

1.2. O passivo fiscal da Requerente é composto pelos créditos inscritos em Dívida Ativa da União, indicados nos Anexos deste Termo. A Transação objetiva o equacionamento da totalidade dos débitos inscritos em Dívida Ativa e em cobrança na RFB, existentes na



data da assinatura deste acordo (“Dívida Transacionada”).

- 1.3. Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.

2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

2.1. Considerando a situação econômica da Requerente, aferida a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelo próprio devedor ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada, discriminadas em tabela constante de Anexo ao final deste Termo:

2.1.1 Celebração de transação individual da integralidade dos seus débitos inscritos em dívida ativa, de natureza previdenciária e não previdenciária, parcelados ou em cobrança.

2.1.2 Desconto máximo de 65% (sessenta e cinco por cento) a cada uma das CDAs, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos);

2.1.3 Pagamento da Dívida Transacionada Previdenciária e Não Previdenciária (demais débitos) em 60 e 120 prestações mensais, respectivamente, em montantes iguais e sucessivos, na forma discriminada no Anexo II;

2.1.4 Utilização de crédito de Prejuízo Fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, limitado a 70% do saldo da dívida dos “DEMAIS DÉBITOS” e “DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS”, após a aplicação dos descontos, respeitados os montantes indicados;

2.2 A cobrança do saldo liquidado com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ficará suspensa até a confirmação dos créditos utilizados pela autoridade competente, dentro do prazo legal de cinco anos da sua utilização. Em caso de não confirmação dos montantes indicados, o interessado será intimado em até 30 dias para apresentar recurso comprovando os montantes indicados ou efetuar o pagamento do saldo remanescente, sob pena de rescisão do acordo.

2.3 O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês



anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

2.4 Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitida pela Requerente através da plataforma REGULARIZE, sendo o primeiro no mês da assinatura do presente acordo de transação.

2.5 O prazo máximo previsto para pagamento será de 36 meses para a Dívida Transacionada, Previdenciária e Não Previdenciária (demais débitos), de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, o valor remanescente deverá ser integralmente recolhido até a data de vencimento da última parcela.

2.6 Eventuais créditos que a Requerente venha a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.

2.7 A formalização da Transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, da Dívida Transacionada.

2.8 A Dívida Transacionada somente será extinta quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração da Transação.

3. DAS GARANTIAS

3.1. A transação será garantida pelos imóveis matriculados sob o nº 525 (Fazenda Primavera), nº 526 (Fazenda Primavera) e nº 53 (Fazenda Canadá) registrados no Serviço Registral de Imóveis de Nova Fátima, Paraná, de propriedade da Requerente, com área de terreno e avaliação conforme tabela abaixo.

MATRÍCULA	DESCRIÇÃO	ENDEREÇO	MEDIDA EM ALQUEIRE	MEDIDA EM HÁ	TABELA DERAL VALOR POR HÁ (GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ)	VALOR AVALIAÇÃO POR HÁ R\$
53	FAZENDA CANADÁ	ZONA RURAL - NOVA FÁTIMA - PR	374,75	906,8900	105.800,00	95.948.962,00
525	FAZENDA PRIMAVERA	ZONA RURAL - NOVA FÁTIMA - PR	386,40	935,0781	105.800,00	98.931.262,98
526	FAZENDA PRIMAVERA	ZONA RURAL - NOVA FÁTIMA - PR	118,21	286,0645	105.800,00	30.265.624,10
TOTAL			977,20	2.364,86	105.800,00	225.145.849,08



3.2. No prazo de 30 dias da assinatura do presente termo, a Requerente se compromete a formalizar a garantia ofertada, através do oferecimento do bem à penhora nos autos da execução fiscal nº 0018597-52.2011.4.03.6130, em trâmite perante a 2ª Vara Federal de Osasco-SP.

3.3. As garantias deverão ser mantidas até o total cumprimento da Transação, momento em que serão consideradas liberadas, mediante concordância da Fazenda Nacional nos autos da execução fiscal nº 0018597-52.2011.4.03.6130 e que, em caso de rescisão do acordo poderão ser penhorados e leiloados em qualquer execução fiscal da Fazenda Nacional, ou pelo COMPREI.

3.4. Além da garantia constante do item 3.1, a formalização do presente acordo implica na manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

4. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

4.1. A Requerente reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como sua responsabilidade pelo pagamento dela, confessando essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

4.2. Expressa e irrevogavelmente, a Requerente desiste das impugnações ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

4.3. A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não exime a Requerente do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

4.4. Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, a Requerente deverá peticionar nos processos judiciais relativos a Dívida Transacionada, para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.



5. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 A Fazenda Nacional obriga-se a:

5.1.1 Presumir a boa-fé da Requerente em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;

5.1.2 Notificar a Requerente sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

5.1.3 Tornar públicas todas as negociações firmadas com a Requerente, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

5.2 A Requerente aceita as condições da transação e assume as seguintes obrigações:

5.2.1 Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;

5.2.2 Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;

5.2.3 Declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;

5.2.4 Declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;

5.2.5 Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico- fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;

5.2.6 Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;

5.2.7 Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;

5.2.8 Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;

5.2.9 Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação;

5.2.10 Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à



Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

5.2.11 Manter-se regular e em dia com as Transações e Parcelamentos em curso, quitando mensalmente as parcelas devidas;

5.2.12 Solicitar à RFB, no prazo máximo de 60 dias, o envio para inscrição em Dívida Ativa dos débitos constantes no Anexo II deste termo;

5.2.13 Comunicar à Fazenda Nacional, tão logo tenha conhecimento, a efetivação do envio para inscrição em Dívida Ativa dos débitos constantes no Anexo II deste termo;

5.2.14 Declarar a inexistência de outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor do contribuinte.

5.2.15 Os valores decorrentes da reconsolidação da conta pela inclusão dos débitos hoje em cobrança na RFB deverão ser recolhidas no prazo de 30 dias.

5.2.16 Alterar, a partir de janeiro/2024 a tributação para o regime do lucro real, que deverá permanecer durante toda a vigência do acordo para a utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de contribuição social sobre o lucro líquido na presente transação. Acaso o requerente não promova a alteração em janeiro/2024 do regime de tributação para o lucro real e nele permaneça até a liquidação da transação individual, os créditos de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de contribuição social sobre o lucro líquido serão excluídos, devendo o requerente recolher o saldo devedor em até 30 dias, sob pena de rescisão do acordo.

6. HIPÓTESES DE RESCISÃO

6.1. Implicará rescisão da Transação:

6.1.1. A falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas;

6.1.2. A falta de pagamento das duas últimas ou da última parcela da transação;

6.1.3. A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;

6.1.4. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da Requerente;

6.1.5. A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;



6.1.6. A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;

6.1.7. O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

6.1.8. O não peticionamento, pela Requerente, nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos;

6.1.9. O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.

6.1.10. A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;

6.1.11. A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da Requerente como forma de fraudar o cumprimento da Transação;

6.1.12. A comprovação de que a Requerente se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;

6.1.13. A comprovação de que a Requerente incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita.

6.2. A rescisão da transação implicará:

6.2.1. A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência da Requerente;

6.2.2. A execução automática das garantias.

6.3. Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 17 da Portaria PGFN nº 9.917/2020.



- 6.4.** A Requerente será notificada sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do endereço eletrônico cadastrado da plataforma REGULARIZE.
- 6.5.** A Requerente poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.
- 6.6.** A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.
- 6.7.** Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo à Requerente acompanhar a respectiva tramitação.
- 6.7.1** A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.
- 6.7.2** A Requerente será notificada da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.
- 6.7.3** O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.
- 6.7.4** Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.
- 6.7.5** A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3ª Região.
- 6.7.6** Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela Requerente, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.
- 6.8.** Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, a Requerente deverá cumprir todas as exigências do acordo.
- 6.9.** Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.
- 6.10.** Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.



7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pela Requerente, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

7.2 A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, sobre os débitos inscritos em Dívida Ativa da União objeto desta transação.

7.3 O presente termo de transação individual não pode implicar na redução do montante principal do crédito inscrito em Dívida Ativa.

7.4 A formalização do acordo de transação constitui ato inequívoco de reconhecimento, pela Requerente, dos débitos transacionados.

7.5 A Transação foi autorizada na forma prevista nos artigos 44 a 47 da Portaria PGFN no 9.917/2020 (**SEI nº 19839.104444/2023-93**) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.

7.6 Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.

7.7 Os casos omissos observarão o disposto nas Portarias PGFN nº 9.917/2020.

8. DOS ANEXOS

8.1 São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:

Anexo I: Relação das Certidões de Dívida Ativa incluídas na Transação;

Anexo II: Plano de pagamento acordado;

Anexo III: Laudo de certificação do Prejuízo Fiscal.

São Paulo, 19 de dezembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br WALTER STROBEL
Data: 24/01/2024 14:15:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente
gov.br WALTER STROBEL
Data: 24/01/2024 14:18:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MECANO FABRIL LTDA
CNPJ nº 60.586.534/0001-73

MEC TEC EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS
E MECÂNICOS LTDA
CNPJ nº 03.875.122/0001-10



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

ANA PAULA BEZ Assinado de forma digital
por ANA PAULA BEZ

ANA PAULA BEZ BATTI
Procuradora da Fazenda Nacional

GABRIEL AUGUSTO Assinado de forma digital
por GABRIEL AUGUSTO

**GABRIEL AUGUSTO LUIS TEIXEIRA
GONÇALVES**
Procurador-Chefe da Dívida Ativa
na 3ª Região

ASSINADO DIGITALMENTE
MARIANA FAGUNDES LELLIS VIEIRA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

Mariana Fagundes Lellis Vieira
Procuradora-Regional da Fazenda
Nacional na 3ª Região

ASSINADO DIGITALMENTE
DARLON COSTA DUARTE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

DARLON COSTA DUARTE
Coordenador-Geral de Estratégias de
Recuperação de Créditos



ANEXO I: RELAÇÃO DAS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA INCLUÍDAS NA TRANSAÇÃO

1. DEMAIS DÉBITOS					
CNPJ	Devedor	PSFN	Número Processo Judicial	Número de Inscrição	Valor Consolidado da Inscrição 10/2023
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	50003285420234036130	80 2 17 006945-91	118.379,66
03.875.122	MEC TEC	3ª REGIÃO	50020809520224036130	80 2 19 004237-88	26.121,58
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	50003285420234036130	80 2 19 074119-55	114.801,14
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	50003285420234036130	80 2 20 113185-16	2.987,34
03.875.122	MEC TEC	3ª REGIÃO	50020809520224036130	80 2 21 025456-12	138.586,90
03.875.122	MEC TEC	3ª REGIÃO	50020809520224036130	80 2 21 025458-84	110.355,14
03.875.122	MEC TEC	3ª REGIÃO	50020809520224036130	80 2 21 026627-67	119.978,96
03.875.122	MEC TEC	3ª REGIÃO	50020809520224036130	80 2 21 069710-20	17.620,80
03.875.122	MEC TEC	3ª REGIÃO	50020809520224036130	80 2 21 069711-01	33.360,12
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	50003285420234036130	80 2 21 089245-26	2.625.515,88
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	50003285420234036130	80 2 21 092397-89	169.957,57
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	50003285420234036130	80 2 21 092403-61	23.110,90
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	50003285420234036130	80 2 21 111781-98	10.488,19
03.875.122	MEC TEC	3ª REGIÃO	50020809520224036130	80 2 21 129502-42	19.235,64
03.875.122	MEC TEC	3ª REGIÃO	50020809520224036130	80 2 21 129504-04	12.419,86
03.875.122	MEC TEC	3ª REGIÃO	50011166820234036130	80 2 22 022886-54	23.333,83
03.875.122	MEC TEC	3ª REGIÃO	50011166820234036130	80 2 22 022992-65	109.434,69
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	50003285420234036130	80 2 22 026159-57	39.978,99
03.875.122	MEC TEC	3ª REGIÃO	50023230520234036130	80 2 23 025181-98	140.722,93
03.875.122	MEC TEC	3ª REGIÃO	50065382420234036130	80 2 23 073978-10	78.027,43
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	171442220114036130	80 2 95 004803-56	1.069.024,05
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	179748520114036130	80 2 96 036827-09	963.028,35
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	179765520114036130	80 2 96 036828-81	1.009.686,40
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	175070920114036130	80 2 96 036829-62	2.146,47
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	32307520174036130	80 3 16 006333-26	161.975,89



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	50003285420234036130	80 3 17 000691-98	25.624.042,18
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	50003285420234036130	80 3 18 000235-56	297.969,45
03.875.122	MEC TEC	3ª REGIÃO	50020809520224036130	80 3 19 000337-07	15.863,80
03.875.122	MEC TEC	3ª REGIÃO	50020809520224036130	80 3 19 003353-98	8.663,97
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	50003285420234036130	80 3 19 004160-45	9.031,48
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	50003285420234036130	80 3 20 005321-95	2.932,70
03.875.122	MEC TEC	3ª REGIÃO	50020809520224036130	80 3 21 001621-95	125.145,60
03.875.122	MEC TEC	3ª REGIÃO	50020809520224036130	80 3 21 003647-31	14.051,50
60.586.534	MEC TEC	3ª REGIÃO	50003285420234036130	80 3 21 005244-45	31.071,86
03.875.122	MEC TEC	3ª REGIÃO	50020809520224036130	80 3 21 007490-13	10.317,01
03.875.122	MEC TEC	3ª REGIÃO	50020809520224036130	80 3 21 008124-08	5.300,30
03.875.122	MEC TEC	3ª REGIÃO	50011166820234036130	80 3 22 001504-58	77.432,28
03.875.122	MEC TEC	3ª REGIÃO	50023230520234036130	80 3 23 001115-86	70.035,15
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	Não informado	80 3 93 000209-79	65.373,97
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	185992220114036130	80 3 94 000579-04	12.294.276,85
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	185975220114036130	80 3 95 000388-98	28.734.223,95
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	186000720114036130	80 3 95 000547-45	3.914.700,50
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	185983720114036130	80 3 95 000930-58	8.063.689,62
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	190002120114036130	80 3 96 000733-00	6.679.982,52
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	Não informado	80 5 17 007468-60	11.232,42
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	10009404820185020385	80 5 18 002849-07	4.150,98
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	10009404820185020385	80 5 18 002850-40	2.206.380,79
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	10009404820185020385	80 5 18 002851-21	114.121,40
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	10009404820185020385	80 5 18 002852-02	111.048,88
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	10009404820185020385	80 5 18 002853-93	201.468,15
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	Não informado	80 5 18 020565-10	11.507,94
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	14798720164036130	80 6 15 131300-85	1.662.667,08
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	50021248020234036130	80 6 17 032153-32	4.208.283,00
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	50003285420234036130	80 6 18 003750-12	7.732,74
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	50021248020234036130	80 6 18 003751-01	2.314.184,42
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	50003285420234036130	80 6 18 068569-42	58.352,20
03.875.122	MEC TEC	3ª REGIÃO	50013955420234036130	80 6 19 008124-49	74.032,77
03.875.122	MEC TEC	3ª REGIÃO	50020809520224036130	80 6 19 008129-53	23.509,42
03.875.122	MEC TEC	3ª REGIÃO	50013955420234036130	80 6 19 105065-29	11.983,72
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	50021248020234036130	80 6 19 125318-90	116.416,15



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	50003285420234036130	80 6 19 125323-57	49.844,66
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	50003285420234036130	80 6 19 125327-80	2.782,58
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	50021248020234036130	80 6 20 133673-19	7.312,14
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	50003285420234036130	80 6 20 133713-40	3.060,37
03.875.122	MEC TEC	3ª REGIÃO	50020809520224036130	80 6 21 054315-95	93.126,13
03.875.122	MEC TEC	3ª REGIÃO	50013955420234036130	80 6 21 054322-14	294.670,96
03.875.122	MEC TEC	3ª REGIÃO	50020809520224036130	80 6 21 054338-81	27.472,16
03.875.122	MEC TEC	3ª REGIÃO	50020416420234036130	80 6 21 141364-01	39.698,25
03.875.122	MEC TEC	3ª REGIÃO	50020809520224036130	80 6 21 141372-03	23.707,65
60.586.534	MEC TEC	3ª REGIÃO	50021248020234036130	80 6 21 182854-87	59.437,90
60.586.534	MEC TEC	3ª REGIÃO	50003285420234036130	80 6 21 182856-49	20.799,81
60.586.534	MEC TEC	3ª REGIÃO	50003285420234036130	80 6 21 182860-25	17.355,02
03.875.122	MEC TEC	3ª REGIÃO	50020809520224036130	80 6 21 252520-41	1.306,46
03.875.122	MEC TEC	3ª REGIÃO	50013955420234036130	80 6 21 252522-03	27.085,45
03.875.122	MEC TEC	3ª REGIÃO	50020809520224036130	80 6 21 252528-07	3.355,33
03.875.122	MEC TEC	3ª REGIÃO	50020809520224036130	80 6 21 252530-13	16.057,68
03.875.122	MEC TEC	3ª REGIÃO	50013955420234036130	80 6 22 047705-17	194.387,48
03.875.122	MEC TEC	3ª REGIÃO	50011166820234036130	80 6 22 047779-53	70.313,17
03.875.122	MEC TEC	3ª REGIÃO	50011166820234036130	80 6 22 047892-93	2.158,62
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	Não informado	80 6 22 148453-15	4.012,74
03.875.122	MEC TEC	3ª REGIÃO	50023230520234036130	80 6 23 045899-89	92.180,96
03.875.122	MEC TEC	3ª REGIÃO	50020416420234036130	80 6 23 045924-24	211.695,32
03.875.122	MEC TEC	3ª REGIÃO	50023230520234036130	80 6 23 046070-49	15.436,96
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	173937020114036130	80 6 96 013657-64	566.410,28
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	173945520114036130	80 6 96 051279-90	181.857,56
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	178621920114036130	80 6 96 054933-17	1.322.883,30
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	179791020114036130	80 6 97 000612-83	88.540,94
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	179782520114036130	80 6 97 000704-36	569.035,63
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	164591520114036130	80 6 97 015070-99	2.979.575,62
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	178388820114036130	80 6 97 015071-70	3.375.467,07
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	178397320114036130	80 6 97 015072-50	2.336.861,42
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	159075020114036130	80 6 97 158029-42	1.922.512,81
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	140073220114036130	80 6 97 158033-29	2.440.824,27
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	178405820114036130	80 6 98 002818-38	361.046,88
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	131031220114036130	80 6 98 029544-06	2.252.881,83



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	138791220114036130	80 6 98 032429-73	494.041,82
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	138809420114036130	80 6 98 035237-19	530.193,12
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	133031920114036130	80 6 98 045510-31	1.836.998,83
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	14798720164036130	80 7 15 035910-01	173.150,01
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	50021248020234036130	80 7 17 017412-12	26.812,20
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	50021248020234036130	80 7 17 017413-01	396.022,60
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	50021248020234036130	80 7 17 017414-84	2.208.813,88
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	50021248020234036130	80 7 18 001366-00	555.167,29
03.875.122	MEC TEC	3ª REGIÃO	50013955420234036130	80 7 19 003575-52	16.040,38
03.875.122	MEC TEC	3ª REGIÃO	50013955420234036130	80 7 19 034683-12	2.596,46
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	50021248020234036130	80 7 19 041747-03	22.555,34
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	50021248020234036130	80 7 20 031088-57	1.584,28
03.875.122	MEC TEC	3ª REGIÃO	50013955420234036130	80 7 20 049672-50	1.493,01
03.875.122	MEC TEC	3ª REGIÃO	50020416420234036130	80 7 21 017795-94	63.115,94
03.875.122	MEC TEC	3ª REGIÃO	50020416420234036130	80 7 21 039902-17	8.601,26
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	50021248020234036130	80 7 21 050781-91	12.716,38
03.875.122	MEC TEC	3ª REGIÃO	50013955420234036130	80 7 21 066994-08	5.868,49
03.875.122	MEC TEC	3ª REGIÃO	50013955420234036130	80 7 22 014397-60	42.117,25
03.875.122	MEC TEC	3ª REGIÃO	50020416420234036130	80 7 23 012559-80	45.867,21
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	181099720114036130	80 7 96 004858-60	650.048,30
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	172810420114036130	80 7 97 004374-93	1.063.013,31
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	172837120114036130	80 7 97 004375-74	1.173.760,03
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	172801920114036130	80 7 97 004376-55	764.876,83
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	172828620114036130	80 7 97 013645-38	242.248,03
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	159066520114036130	80 7 98 001187-48	597.025,24
60.586.534	MECANO FABRIL	PARANA	Não informado	90 5 20 002237-53	3.511,93
60.586.534	MECANO FABRIL	PARANA	50125942820184047001	90 8 18 000248-48	203.158,42
60.586.534	MECANO FABRIL	PARANA	50125942820184047001	90 8 18 000249-29	249.033,08
60.586.534	MECANO FABRIL	PARANA	Não informado	90 8 22 001365-11	83.767,11
60.586.534	MECANO FABRIL	PARANA	Não informado	90 8 22 001366-00	100.740,42
TOTAL					135.571.549,32



2. DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

CNPJ	Devedor	PSFN	Número Processo Judicial	Número de Inscrição	Valor Consolidado da Inscrição 10/2023
03.875.122	MEC TEC	3ª REGIÃO	86197520164036130	131373099	99.382,26
03.875.122	MEC TEC	3ª REGIÃO	50018785520214036130	135541573	80.040,19
03.875.122	MEC TEC	3ª REGIÃO	50018785520214036130	142510645	25.743,56
03.875.122	MEC TEC	3ª REGIÃO	50018785520214036130	149299508	27.207,73
03.875.122	MEC TEC	3ª REGIÃO	50064609820214036130	179409883	126.097,49
03.875.122	MEC TEC	3ª REGIÃO	50064609820214036130	179409891	396.572,47
03.875.122	MEC TEC	3ª REGIÃO	50064609820214036130	180786407	4.949,52
03.875.122	MEC TEC	3ª REGIÃO	50064609820214036130	180786415	15.676,24
03.875.122	MEC TEC	3ª REGIÃO	50064609820214036130	182009033	25.883,20
03.875.122	MEC TEC	3ª REGIÃO	50064609820214036130	182009041	77.395,73
03.875.122	MEC TEC	3ª REGIÃO	50022758020224036130	185078117	20.728,91
03.875.122	MEC TEC	3ª REGIÃO	50022758020224036130	185078125	66.372,44
03.875.122	MEC TEC	3ª REGIÃO	50022758020224036130	188663649	17.140,82
03.875.122	MEC TEC	3ª REGIÃO	50022758020224036130	188663657	52.880,69
03.875.122	MEC TEC	3ª REGIÃO	50060852920234036130	191667358	48.146,80
03.875.122	MEC TEC	3ª REGIÃO	50060852920234036130	191667366	6.797,27
03.875.122	MEC TEC	3ª REGIÃO	50023230520234036130	80 4 23 089969-67	131,16
03.875.122	MEC TEC	3ª REGIÃO	50023230520234036130	80 4 23 089970-09	393,50
03.875.122	MEC TEC	3ª REGIÃO	50023230520234036130	80 4 23 089971-81	655,84
03.875.122	MEC TEC	3ª REGIÃO	50023230520234036130	80 4 23 089972-62	13.117,42
03.875.122	MEC TEC	3ª REGIÃO	50023230520234036130	80 4 23 089973-43	1.967,59
03.875.122	MEC TEC	3ª REGIÃO	50023230520234036130	80 4 23 089974-24	983,78
03.875.122	MEC TEC	3ª REGIÃO	50023230520234036130	80 4 23 089975-05	1.639,65
03.875.122	MEC TEC	3ª REGIÃO	50065382420234036130	80 4 23 454835-95	17.257,22
03.875.122	MEC TEC	3ª REGIÃO	50065382420234036130	80 4 23 454836-76	11.504,74



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

03.875.122	MEC TEC	3ª REGIÃO	50065382420234036130	80 4 23 454837-57	28.762,12
03.875.122	MEC TEC	3ª REGIÃO	50065382420234036130	80 4 23 454838-38	2.300,78
03.875.122	MEC TEC	3ª REGIÃO	50065382420234036130	80 4 23 454839-19	21.563,62
03.875.122	MEC TEC	3ª REGIÃO	50065382420234036130	80 4 23 454840-52	6.902,80
03.875.122	MEC TEC	3ª REGIÃO	50065382420234036130	80 4 23 454841-33	230.098,51
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	71737120154036130	119452677	289.423,22
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	71737120154036130	119452685	21.944,45
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	71737120154036130	119452693	156.565,80
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	71737120154036130	119452707	23.674,36
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	85862220154036130	121942554	680.812,09
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	85862220154036130	122077210	572.103,73
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	85862220154036130	122427378	595.818,98
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	93137820154036130	123081106	673.910,17
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	13862720164036130	124655319	1.028.167,02
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	13862720164036130	124655327	50.892,80
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	26030820164036130	125445970	395.818,97
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	26030820164036130	125445989	24.767,95
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	50125420164036130	126351821	765.250,42
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	50125420164036130	126351830	47.385,54
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	69248620164036130	128968761	710.840,10
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	69248620164036130	128968770	46.278,43
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	10906820174036130	132984326	2.105.439,66
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	10906820174036130	132984334	151.626,18
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	50051222620204036130	135754526	2.294.127,05
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	50051222620204036130	135754534	167.786,96
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	50023987820224036130	179450417	85.810,25
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	50023987820224036130	179450425	220.319,32
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	50023987820224036130	180961357	30.973,73
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	50023987820224036130	180961365	77.629,27
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	50023987820224036130	182136612	98.490,34
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	50023987820224036130	182136620	252.913,54
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	50023987820224036130	185134769	138.912,47
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	50023987820224036130	185134777	364.161,19
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	50023987820224036130	188816801	101.340,46
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	50023987820224036130	188816810	254.613,67



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	50023987820224036130	189573597	14.520,78
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	50023987820224036130	189573600	36.805,63
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	50034432020224036130	190162449	13.811,83
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	50034432020224036130	190162457	35.482,54
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	50034432020224036130	191268194	16.516,57
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	50034432020224036130	191268208	40.799,69
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	Não informado	195077610	9.187,72
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	Não informado	195077628	26.812,80
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	Não informado	195086538	109.594,80
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	Não informado	195086546	311.635,36
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	5089025119944036182	314287159	3.553.781,27
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	Não informado	314288511	5.683.403,43
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	Não informado	314289895	613.830,66
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	Não informado	315166886	6.357.756,95
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	Não informado	315166894	582.395,36
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	Não informado	315166908	169.706,20
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	172309020114036130	319070999	3.279,58
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	172309020114036130	319071006	839.987,98
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	172309020114036130	319071014	30.820,62
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	175192320114036130	319071022	4.346.732,37
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	172309020114036130	319071030	26.419.247,09
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	175192320114036130	319071049	1.661.312,13
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	172602820114036130	319071057	1.025.271,78
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	172602820114036130	319071065	73.763,52
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	172602820114036130	319071073	150.343,98
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	134755820114036130	322314593	20.520.241,15
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	179531220114036130	322319994	4.603.122,77
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	179531220114036130	322320003	118.579,31
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	157905920114036130	322321573	6.679.850,90
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	50025272520184036130	350439087	5.619.121,61
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	71737120154036130	467374660	173.218,80
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	71737120154036130	471680176	640.202,09
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	71737120154036130	483643246	1.819.299,94
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	71737120154036130	490492592	1.611.778,20
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	71737120154036130	493694170	587.083,15



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	14798720164036130	80 4 15 009713-59	412.883,73
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	50003285420234036130	80 4 17 131270-16	87.500,23
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	50003285420234036130	80 4 18 000224-84	413.438,36
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	Não informado	80 4 22 724221-50	10.008,49
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	Não informado	80 4 22 724222-30	22.636,32
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	Não informado	80 4 22 724223-11	226,34
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	Não informado	80 4 22 724224-00	2.829,53
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	Não informado	80 4 22 724225-83	1.697,70
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	Não informado	80 4 23 470959-08	1.228,13
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	Não informado	80 4 23 470960-33	55.939,07
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	Não informado	80 4 23 470961-14	122.821,00
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	Não informado	80 4 23 470962-03	4.739,73
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	Não informado	80 4 23 470963-86	15.352,55
60.586.534	MECANO FABRIL	3ª REGIÃO	9205065641	80 4 91 000275-86	1.746,70
TOTAL					109.508.438,61



ANEXO II: PLANO DE PAGAMENTO ACORDADO

Simulação de Desconto

(DÍVIDA PGFN
GRUPO):

R\$ 257.959.125,28

CNPJ	DEMAIS DÉBITOS		PREVIDENCIÁRIO	
	Consolidado s/desconto	Principal	Consolidado s/desconto	Principal
60.586.534/0001-73	147.404.341,67	31.555.707,51	107.990.897,63	25.485.392,55
03.875.122/0001-10	2.563.885,98	1.425.729,29	795.266,97	1.428.294,05
	149.968.227,65	32.981.436,80	108.786.164,60	26.913.686,60
VALOR DE CRÉDITO DE PFBCN APROVADO:	36.742.215,78		26.652.610,33	
	PERCENTUAL DE DESCONTO APROXIMADO CONCEDIDO: 65,00%		PERCENTUAL DE DESCONTO APROXIMADO CONCEDIDO: 65,00%	
	SALDO CONSOLIDADO SEM UTILIZAÇÃO DE PFBCN: 52.488.879,68		SALDO CONSOLIDADO SEM UTILIZAÇÃO DE PFBCN: 38.075.157,61	
SALDO CONSOLIDADO	120 X 131.222,20		60 X 190.375,79	



**ANEXO III - CERTIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA, REGULARIDADE ESCRITURAL E
DISPONIBILIDADE DOS CRÉDITOS DECORRENTES DE PREJUÍZO FISCAL E DE BASE
DE CÁLCULO NEGATIVA DA CSLL**

Identificação do sujeito passivo	
Nome:	MECANO FABRIL LTDA.
CNPJ n.º:	60.586.534/0001-73

Identificação do representante legal ou procurador	
Nome:	WALTER STROBEL

Identificação do contabilista	
Nome:	FERNANDO DE ANDRADE CAVALCANTE



Crédito de Prejuízo Fiscal (PF) e Base de Cálculo Negativa da CSLL (BCN)
(indicar o montante total que será utilizado em todas as modalidades)

CNPJ	PF - Montante solicitado	PF - Alíquota	PF - Crédito a ser utilizado*	BCN - Montante solicitado	BCN - Alíquota	BCN - Crédito a ser utilizado*
60.586.534/0001-73	R\$ 179.924.574,32	25%	R\$ 44.981.143,58	R\$ 179.924.574,32	9%	R\$ 16.193.211,69

*Resultado do montante solicitado multiplicado pela alíquota

São Paulo, 26 de maio de 2023

Local e Data

Assinatura do representante legal ou procurador

Fernando de A. Carfante

Assinatura do contabilista